

Decreto-Regulamentar nº 6/2008

de 25 de Agosto

A criação das Zonas Turísticas Especiais, é um dos objectivos fundamentais da política turística nacional, no sentido de possibilitar que o País seja dotado de infra-estruturas turísticas que integrem uma oferta de qualidade, o que pressupõe a definição de uma política de solos que permita ao Estado, em tempo, dispor oportunamente de terrenos necessários à realização dos projectos turísticos de alto nível, com impacto ao nível da economia nacional.

Considerando a grande potencialidade turística das zonas de Saragaça e Topinho, na ilha de São Vicente, decorrente do seu valor paisagístico e natural, para implementação de infra-estruturas turísticas de qualidade, urge proceder a sua declaração como Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI's).

Assim,

Nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 2/93, de 1 de Fevereiro, e ouvida a Câmara Municipal de São Vicente;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Declaração de Saragaça e Topinho como Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral

As zonas de Saragaça e Topinho, localizada na ilha de São Vicente, são declaradas como Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI's).

Artigo 2º**Situação, delimitação e superfície**

A situação, delimitação e superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Saragaça e Topinho, consta do anexo I, e que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 3º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Fátima Maria Carvalho Fialho.

Promulgado em 8 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Republica, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 8 de Agosto de 2008.

O Primeiro- Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

ANEXO I**Zona de Desenvolvimento Turístico integral de Saragaça e Topinho, na Ilha de São Vicente, a que se refere o Artigo 2º****1. Referência:**

Carta de Cabo Verde do Serviço Cartográfico do Exército Português a 1/25000. Folha 12 e 13.

2. Delimitação:

Os terrenos desta ZDTI são todos os compreendidos entre a borda do mar e a linha poligonal aberta A.B.C.D.E.F.G.H. indicada no plano anexo e definida como segue:

O ponto A é o extremo mais saliente da Ponta Viana. A partir de A a linha dirige-se para oeste, até o pé do Pico do Vento na cota 100m, estando o ponto B.

A partir de B a linha segue o pé do Pico do Vento na cota 100m até intersectar a Ribeira do Pico do Vento, o ponto C.

A partir de C a linha vai em direcção oeste uma distância aproximativa de 370m até intersectar a cota 150m, estando o ponto D.

A partir de D, a linha segue a cota 150m ate um ponto saliente distante de aproximativamente 960m de D, estando o ponto E.

A partir de E a linha vai em direcção sul a uma distância aproximativa de 680m até um ponto situado no pé do Monte Santa Luzia na cota 100, estando o ponto F.

A partir de F a linha segue o pé do Monte Santa Luzia na cota 100m até um ponto saliente na zona de Furna de Agua, estando o ponto G.

A partir de G, a poligonal fecha-se perpendicularmente ao mar, estando o ponto H.

3. Coordenadas hectométricas dos pontos na folha 12:

A: QD 275.3 629.6 E: QD 230.9 613.6

B: QD 247.5 629.4 F: QD 229.7 606.7

C: QD 233.4 622.9 G: QD 221.7 593.3

D: QD 230.0 622.9 H: QD 222.4 591.6

4. Superfície da zona:

A zona cobre uma superfície aproximada de 1.107 hectares.

